



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo n.º:	SEI-E-12/003.682/2013
Concessionária:	PROLAGOS
Assunto:	Investimento – Ampliação do Sistema Adutor.
Sessão:	26/03/2026

1. Trata-se de processo regulatório instaurado por meio do requerimento AGENERSA/SECEX N° 475^[1], de 13/11/2013, que cuidou do Projeto de Ampliação do Sistema Adutor (rubrica do item 1.3 – Água ADUTORAS), constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA n° 638/2010 e no Anexo II, do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Prolagos.

2. Verifica-se que constam nos autos, a Deliberação AGENERSA n.º 2.040/2014^[2] integrada pela Deliberação AGENERSA n.º 3.589, de 31/10/2018, conforme o seguinte:

“(…) Art. 1º- Anulação da Deliberação AGENERSA n° 2.955/2016^[3], por conter vícios na forma apresentada na presente manifestação;

Art. 2º- Em consonância com a manifestação exarada pela CAPET, declarar que houve a devida comprovação financeira no valor de R\$ 4.719.289,13 (quatro milhões, setecentos e dezenove mil e duzentos e oitenta e nove reais e treze centavos), data base dez/2008;

Art. 3º- Em consonância com a manifestação exarada pela CASAN, declarar que houve a devida comprovação física da execução da obra;

Art. 4º- Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de multa, no valor de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerada como a data 05/03/2014, com base na Instrução Normativa n° 007/2009, art. 23, I, “r” c/c o art. 23, I, “g”, pelo descumprimento da Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alíneas “c”, “f” e “g” c/c o parágrafo segundo, alínea “c” todos do Contrato de Concessão, por não prestar informações precisas sobre a execução da obra e sua comprovação física e financeira, de acordo com os arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA n° 2040/2014, considerando que a obra foi iniciada antes, em data anterior à deliberação;

Art. 5º- Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnicas CASAN e CAPET, a lavratura do respectivo Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n° 007/2009;

Art. 6º- Determinar o arquivamento dos processos E-12/003/682/2013 e E12/003/352/2016; Art. 7º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Deliberação AGENERSA n° 2897/2016^[4].

Art. 8º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2018.

(...)"

3. Após a publicação da referida Deliberação no DOERJ de 14/11/2018, sem que houvesse a oposição de embargos e/ou interposição de recurso, conforme certificado pela SECEX[5], os autos foram remetidos à CAPET para ciência e anotação, tendo a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária da AGENERSA verificado *“que a quitação do valor da penalidade foi efetuada dentro da vigência da Deliberação 2.897, e que a Deliberação 2955/16 não havia modificado o teor da imposição, (...) Entretanto verificamos um equívoco na definição do valor aprovado pela Deliberação 3589/18, que não observou manifestação técnica mais recente desta CAPET, cuja correção sugeriremos no feito original.”*. (grifo nosso)

4. A CAPET complementou a informação acima, por meio de despacho[6] de 26/12/2018, no qual em análise do artigo 2º da Deliberação n.º 3.589/18, de 31/10/18, apontou que o mesmo declarou *“a comprovação financeira de R\$4.719.289,13 (quatro milhões, setecentos e noventa e nove reais e treze centavos)”*, valor referente ao Parecer Técnico CAPET n.º 065/2015, de 13/04/15, fls. 470 a 473.

5. Entretanto, afirmou que a CAPET posteriormente emitiu o Parecer Técnico n.º 110/2015, de 06/07/2015 (às fls. 496 a 499) com nova análise, *“através da qual o valor efetivamente comprovado passou a ser de R\$ 4.680.409,71 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e nove reais e setenta e um centavos), que consideramos como valor final”*, ressaltando que após tal disparidade, solicitou o encaminhamento deste feito ao Relator à época para realizar *“nova verificação que, eventualmente, acarrete a modificação do Artigo 2º da Deliberação n.º 3589/18, de 31/10/18”*, o que foi corroborado pela CASAN[7].

6. Verifica-se que conforme a decisão proferida pelo Conselho Diretor na 28ª Reunião Interna de 21/10/2021, o processo foi redistribuído à Relatoria do Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, sendo encaminhado a esta Relatoria em 28/04/2022, após a sua conversão em processo eletrônico com inserção no SEI-RJ.

7. Instada a se manifestar, a Concessionária apresentou, a Carta Prolagos – PRO-2022-001290-CTE[8], de 06/06/2022, pontuando que *“apesar de a Deliberação AGENERSA n.º. 3589/2018 ter se estabilizado, a Concessionária não se opõe à manifestação da CAPET de fls. 683.”* , bem como *“considerando que todas as obrigações da Concessionária tratadas no processo em epígrafe já foram cumpridas, a Concessionária requer o processamento do feito, para análise do Conselheiro Relator sobre eventual modificação da Deliberação n.º 3589/2018, com o consequente arquivamento deste processo.”*.

8. A Procuradoria da AGENERSA [9] se pronunciou, repisando as informações acima trazidas pela CAPET nos autos e apontando que *“Dada a expertise técnica da CAPET na aferição conclusiva da matéria, lembrando que a ela compete examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e fidedignidade das informações dos prestadores de serviços públicos outorgados, com ênfase nos aspectos que causem efeitos diretos ou indiretos nas tarifas, esta Procuradoria entende que a deliberação supracitada deve ser retificada, para fins de adequação do ato administrativo à realidade de fato (verdade material).”*. Finalizou entendendo que *“em homenagem aos princípios da segurança jurídica e poder geral de cautela da Administração Pública, esta Procuradoria opina pela retificação da Deliberação n.º 3.589/2018, observando-se, a um só tempo, o princípio constitucional da publicidade dos*

atos praticados pela Administração Pública.”.

9. Instada a se manifestar conforme o Ofício AGENERSA/CONS-01 n.º 138, de 26/09/2023, a Concessionária repisou as suas considerações acima, reiterando *“a solicitação para processamento do feito e o posterior arquivamento deste processo.”.*

10. Ocorre que, esta Relatoria entendeu por retornar este feito à CAPET *“ante a necessidade de informar se concorda com a retificação apontada pela Câmara Técnica no despacho emitido em 26/12/2018 (SEI 31911228 – fls.683) para constar como comprovação financeira do investimento ora realizado o valor final de R\$ 4.680.409,71 e não o montante de R\$ 4.719.289,13, o qual foi aprovado na Deliberação AGENERSA n.º 3.589, de 31/10/2018, ambos na data-base de dezembro/2008.”*, lembrando ainda, que *“tendo em vista que a 4ª Revisão Tarifária Quinquenal da Concessionária Prolagos se encontra concluída, indago se o referido valor deve ser atualizado, prestando os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao seu deslinde.”.*

11. Em resposta[10], a referida Câmara Técnica afirmou que *“Conforme solicitado, está Câmara Técnica (CAPET) concorda com a retificação apontada pela Câmara Técnica no despacho emitido em 26/12/2018 (SEI 31911228 – fls.683) para constar como comprovação financeira do investimento ora realizado o valor final de R\$ 4.680.409,71 e não o montante de R\$ 4.719.289,13, o qual foi aprovado na Deliberação AGENERSA n.º 3.589, de 31/10/2018, ambos na data-base de dezembro/2008.”.*

12. Em razões finais da Concessionária[11], fez um breve relato dos fatos do presente processo e reiterou *“o posicionamento exarado nas Cartas PRO-2022-001290-CTE e PRO-2023-002470-CTE, manifestando sua concordância com o valor apontado pela CAPET no despacho id. 104319965, com a consequência modificação da Deliberação AGENERSA nº 3589/2018.”.*

13. Por fim, a Prolagos requereu ao CODIR que: *“i) Reitere o cumprimento integral dos investimentos para ampliação do sistema adutor de água, conforme reconhecido na Deliberação AGENERSA nº 3.589/2018; ii) Reconheça o cumprimento da IN 50/2015 e das Deliberações AGENERSA nº 638/2010, nº 2040/2014; iii) Retifique o valor indicado na Deliberação AGENERSA nº 3.589/2018, com a homologação do valor R\$ 4.680.409,71 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e nove reais e setenta e um centavos), base dez/2008, para fins de comprovação financeira dos investimentos; iv) O arquivamento do presente processo.”.*

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Relator

Deliberação AGENERSA Nº. 2040, DE 28 de ABRIL DE 2014

Concessionária Prolagos – Investimentos – Ampliação do Sistema Adutor

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.682/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar os Investimentos-Ampliação do Sistema Adutor, nos moldes apresentados no presente processo;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão da obra, para análise dos seguintes documentos:

a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;

b) Planilha de custas das obras, utilizando-se dos padrões EMOP para determinar valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão de obra e quantitativo de casa obra;

Art. 3º - Determinar à Concessionária Prolagos o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão da obra, documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico;

Art. 4º - Determinar que a diferença de valores, seja considerada para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014

José Bismarck V. de Souza

Conselheiro-Presidente

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro-Relator

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Mário Flavio Moreira

Vogal

[3] Deliberação n.º 2.955/2016, de 31/08/2016 (ANULADA pela Deliberação AGENERSA n.º 3.589/2018)

[4] Deliberação n.º 2897/2016, de 24/05/2016 (REVOGADA pela Deliberação AGENERSA n.º 3.589/2018)

[5] Doc. SEI RJ (31911228) - Fl.684

[6] Doc. SEI RJ (31911228) – fl. 681;683.

[7] Doc. SEI RJ (31911228)

[8] SEI-220007/001771/2022 - Doc. SEI RJ (34001497)

[9] Doc. SEI RJ (35784663)

[10] Doc. SEI RJ (104323342)

[11] SEI-480002/007143/2025 - Doc. SEI RJ (110351205)

Rio de Janeiro, 18 março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Relator**, em 18/03/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **127797417** e o código CRC **8932CD4A**.

Referência: Processo nº E-12/003.682/2013

SEI nº 127797417

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2332-6458 - <https://www.rj.gov.br/agenersa>